FL01

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE: LEI Nº. 76/98

AUTOR: CHEFE DO EXECUTIVO

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO, SOB CONSIGNAÇÃO, AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 17/98.

Leia-se em Sessão.
Cópias aos Edis.
Às Comissões. 30/03/98

Juvenal Dias Ribeiro
Presidente

Ibiúna, 27 de março de 1998.

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho a honra de me dirigir a Vossa Excelência, a fim de encaminhar à apreciação da Nobre Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei, que autoriza o Município a celebrar convênio com a Caixa Econômica Federal, visando a concessão de empréstimo aos Servidores Municipais.

Os empréstimos serão garantidos por meio de consignação na folha de pagamento dos servidores, precedida da competente autorização expressa destes.

A inclusa minuta de convênio estabelece as condições do ajuste e as obrigações das partes.

Certos de podermos contar com a atenção de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores, aproveito o ensejo para externar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Projeto de Lei n.o 76/98
Recebido em 30 de 03 de 1998
Prazo vence em ... de ... de 19 ...
Recebido por .....

JONAS DE CAMPOS
Prefeito Municipal

Secretaria Administrativa
Recebido: 30/03/98

Câmara Municipal de Ibiúna - SP

EXMO. SR.
JUVENAL DIAS RIBEIRO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.

NESTA.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

76/98

Fl 03

PROJETO DE LEI Nº 17/98.
DE 27 DE MARÇO DE 1998.

"Autoriza o Município a celebrar Convênio com a Caixa Econômica Federal para concessão de empréstimo, sob consignação, aos Servidores Municipais e dá outras providências".

JONAS DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º.- Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a Caixa Econômica Federal, objetivando a concessão de empréstimo aos Servidores Municipais, sob garantia de consignação em folha de pagamento, nos termos da Minuta anexa que, rubricada pelo Prefeito e pelo Presidente da Câmara, fica fazendo parte integrante desta Lei.

ARTIGO 2º.- A consignação em folha de pagamento somente será feita mediante expressa autorização do Servidor.

ARTIGO 3º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 27 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 1998.

JONAS DE CAMPOS
Prefeito Municipal

APROVADO
CAMARA MUNICIPAL DE IBIUNA
Em 14 de 04 de 1998

PRESIDENTE

1º SECRETARIO

CONVÊNIO ENTRE A **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF** E O **MUNICÍPIO DE IBIÚNA** PARA CONCESSAÃO DE EMPRÉSTIMO SOB CONSIGNAÇÃO.

A **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF** - instituição financeira sob forma de *empresa pública criada pelo Decreto nº 1.138/94, inscrita no CGC/MF 00.360.305/0001-04*, representada neste ato pelo..... doravante designada **CEF,** e o/a Município de Ibiúna com sede nesta cidade, na Av. Cap. Manoel de Oliveira Carvalho, 51, representado(s) neste ato pelo Prefeito Municipal, Jonas de Campos, doravante designado(s) **CONVENENTES**, ajustam e convencionam a concessão de empréstimo sob garantia de consignação em folha de pagamento dos empregados/servidores indicados pelo (a) mencionado (a) observadas as cláusulas e condições seguintes;

I

A **CEF**, por seus Escritório de Negócios, respeitadas suas normas operacionais e sua programação financeira, concederá aos empregados/servidores com mais de 12 (doze) meses de efetivo exercício na **CONVENENTE,** mediante garantia de consignação em folha de pagamento.

II

A **CONVENENTE** se responsabilizará por qualquer prejuízo financeiro à **CEF**, em decorrência da concessão do empréstimo antes do tempo de serviço estipulado no ítem 1 do resente convênio e/ou em casos que o contrato não for averbado em tempo hábil.

III

A **CONVENENTE** se obriga a comunicar à **CEF** qualquer alteração no rol dos beneficiários, requerendo sua exclusão nos casos de desligamento ou morte, no prazo máximo de 15 dias após a ocorrência.

IV

Compromete-se a **CONVENENTE**, a participar da distribuição de propostas e do processamento inicial da operação, sempre que para tanto dor solicitada pelo Escritório de Negócios da **CEF,** com o propósito de obter maior segurança ou celeridade na realização dos empréstimos.

V

A **CONVENENTE** se obriga a recolher à **CEF**, o total das prestações devidas e descontadas dos seus empregados/servidores, até o segundo dia útil após o desconto, conforme relação constante da Fita Magnética/Disquete/extrato remetida pela CEF.

VI

A **CRITÉRIO DA CONVENENTE** pode ser autorizada a realização de débito em conta.

Fls 05

VII

O vencimento da folha de pagamento da **CONVENENTE** é dia ..... de cada mês.

VIII

A **CONVENENTE** deve comunicar à **CEF** qualquer alteração no cronograma de sua folha de pagamento, com antecedência mínima de 30 dias.

IX

Para comprovação de autenticidade das informações prestadas pela **CONVENENTE** no processamento dos empréstimos e demais expedientes relativos ao presente convênio, serão colhidas em fichas próprias as assinaturas dos responsáveis pela averbações, vistos e comunicações, assumindo a **CONVENENTE** total responsabilidade pelas informações fornecidas à **CEF** e pelas consequências delas resultantes.

X

Ocorrendo o descumprimento por parte da **CONVENENTE** de qualquer cláusula ou condição estipulada no presente Convênio, notadamente as referentes à regularidade e exatidão dos recolhimentos efetuados, o Escritório de Negócios da **CEF** suspenderá, automaticamente, a concessão de novos empréstimos aos servidores da **CONVENENTE**, ficando o restabelecismento dessa concessão a critério da Gerência de Processo, após a total regularização dos recolhimentos e ao pagamento dos encargos por atraso. Caso a irregularidade perdure por mais de 60 (sessenta) dias, pode a CEF suspender o convênio em todo o território nacional.

XI

Às partes é facultado denunciar o presente Convênio a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito, com antecedência de 30 dias, o que implica a sustação imediata de novas concessões. Continuando, porém, em pleno vigor, a cláusula QUINTA até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.
E, por estarem assim justos e convencionadas, assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito.

....., ... de ..... de 19.....

.....

.....

Testemunhas:

.....

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Fl. 06

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº 76/98 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 30 de março passado, e foi apresentado ao plenário no expediente da Sessão Ordinária do dia 31 de março passado.
Certifico mais, conforme despacho do Sr. Presidente, foram extraídas e entregues fotocópias aos Srs. Vereadores, e às Comissões para parecer.
Ibiúna, 01 de abril de 1998.

Arnauri Gabriel Vieira
Secretário de Div. do Processo Legislativo

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

R. 07

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 23 de março passado o Projeto de Lei nº. 74/98 que "Dispõe sobre desafetação de imóvel e autoriza permutá-lo por outro";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou no dia 30 de março passado os Projeto de Lei nºs. 75 e 76/98 que tratam respectivamente dos seguintes assuntos "Dispõe sobre concessão de alvará de conservação de construções" e "Autoriza o município a celebrar convênio com a Caixa Econômica Federal para concessão de empréstimo, sob consignação, aos servidores municipais e dá outras providências";

Considerando que no dia 31 de março passado o Chefe do Executivo enviou o Projeto de Lei nº. 77/98 que "Dispõe sobre a limpeza pública e dá outras providências";

Considerando ainda que no dia 06 de abril passado o Chefe do Executivo encaminhou o Projeto de Lei nº. 78/98 que "Altera o valor da subvenção de que trata a Lei nº. 294, de 12 de abril de 1994";

Considerando que as proposições tratam de assuntos dos diversos setores da municipalidade, portanto todos necessários para o desenvolvimento das ações do município;

Considerando a relevância na deliberação das matérias em virtude das justificativas expostas nas mensagens das respectivas proposicões.

Diante do exposto, requeremos a Mesa nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs.74, 75, 76, 77 e 78/98 colocados em regime de urgência especial, e incluídos para discussão e votação única na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

Sala Vereador Raimundo de Almeida Lima, em 14 de abril de 1998

JURACY FLORÊNCIO PINTO

APROVADO
CAMARA MUNICIPAL DE IBIUNA
Em 14 de 04 de 1998

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÕES

fls 08

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI N º 76/98

AUTORIA: - CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR :JURACY FLORÊNCIO PINTO

COMISSÕES: ***JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO E COMISSÃO DE OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.***

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal nesta Casa de Leis, protocolado junto a Secretaria Administrativa no dia 30 p. passado, o Projeto de Lei acima epigrafado que " Autoriza o Município a celebrar Convênio com a Caixa Econômica Federal para concessão de empréstimo, sob consignação, aos Servidores Municipais e dá outras providências ".

A Comissão de Justiça e Redação em análise ao Projeto em questão, sob o aspecto legal e constitucional, exara parecer pela tramitação regimental da propositura, nada impedindo sua aprovação pelo Douto Plenário.

Em crivo ao projeto, sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão de Finanças e Orçamento por sua competência, emite parecer favorável à aprovação da futura Lei pelo douto Plenário.

As demais Comissões subscritas opinam também pela aprovação do projeto pelo Douto Plenário desta Câmara.

É o parecer

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO EM 14 DE ABRIL DE 1998.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

JURACY FLORÊNCIO PINTO
RELATOR - PRESIDENTE

OSWALDO RIBEIRO DOS SANTOS
VICE - PRESIDENTE

ROBERTO MARTINEZ
MEMBRO

segue fls. 02

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÕES

Parecer conjunto ao Projeto de Lei N º 76/98 fls. 02

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

NEUSA FERREIRA DE SOUZA
VICE PRESIDENTE

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
MEMBRO

COMISSÃO DE OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS:

SALVADOR ALVES DOS SANTOS
PRESIDENTE

DURVAL PIRES DE CAMARGO
VICE - PRESIDENTE

JUVENTINO VIEIRA DIAS
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 73/98.

"Autoriza o Município a celebrar Convênio com a Caixa Econômica Federal para concessão de empréstimo, sob consignação, aos Servidores Municipais e dá outras providências".

JONAS DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º.- Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a Caixa Econômica Federal, objetivando a concessão de empréstimo aos Servidores Municipais, sob garantia de consignação em folha de pagamento, nos termos da Minuta anexa que, rubricada pelo Prefeito e pelo Presidente da Câmara, fica fazendo parte integrante desta Lei.

ARTIGO 2º.- A consignação em folha de pagamento somente será feita mediante expressa autorização do Servidor.

ARTIGO 3º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 15 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 1998.

JUVENAL DIAS RIBEIRO
PRESIDENTE

ROBERTO MARTINEZ
1º. SECRETÁRIO

ROQUE JOSÉ PEREIRA
2º. SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

Ofício GPC nº. 262/98

Ibiúna, 15 de abril de 1998.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 73/98**, referente ao Projeto de Lei nº. 17/98, que nesta Casa tramitou com o nº. 76/98 que "Autoriza o município a celebrar convênio com a Caixa Econômica Federal para concessão de empréstimo, sob consignação, aos Servidores Municipais e dá outras providências", aprovado na Sessão Ordinária do dia 14 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JUVENAL DIAS RIBEIRO
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
DR. JONAS DE CAMPOS
DD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA
N E S T A.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Fls. 12

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 76/98 de autoria do Chefe do Executivo recebeu no expediente da Sessão Ordinária do dia 14 de abril passado Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão.

Certifico mais, colocado em votação nominal na Ordem do Dia o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores, e em virtude da aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado o Parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, e após colocado em discussão e votação nominal na mesma Ordem do Dia o Projeto de Lei nº. 76/98 foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente que em face da aprovação foi elaborado o Autógrafo de Lei nº 73/98, encaminhado através do Ofício GPC nº. 262/98 da presente data.

Ibiúna, 15 de abril de 1998.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário da Div. do Processo Legislativo